

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21986.38276-79

Altera o Código Penal para prever como causa impeditiva de prescrição a interposição de recurso especial ou extraordinário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 116 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 116.....

.....  
III – enquanto pendente de julgamento os recursos especial ou extraordinário ou os respectivos agravos em recurso especial ou extraordinário, bem como os agravos internos e embargos de declaração e embargos de divergência deles decorrentes.

§ 1º .....

§ 2º A causa impeditiva prevista no inciso III do *caput* incide desde a data de interposição, pela acusação, do recurso especial ou extraordinário no tribunal de origem.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é adicionar como causa impeditiva da prescrição penal a interposição de recurso especial ou extraordinário. Geralmente são instrumentos ajuizados com fins protelatórios, o que acaba culminando na prescrição do crime.

Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter precedentes no sentido de declarar a execução imediata da pena caso entenda que um recurso extraordinário é protelatório, a quantidade de processos em tramitação torna

difícil controlar todas as situações. O STF também tem entendido que o reconhecimento de repercussão geral em matéria penal impede a contagem do prazo prescricional, mas são poucos os casos. O resultado que a sociedade testemunha é geralmente impunidade. Criminosos com dinheiro para custear processos e advogados se utilizam do grau de congestionamento do Poder Judiciário para tentar se livrar da punição. Conforme Relatório do Conselho Nacional de Justiça (“Justiça em Números”), a taxa de congestionamento da justiça criminal chega a 73% (percentual de processos iniciados em anos anteriores e ainda sem solução).

A questão é tão relevante que o Presidente do STF enviou ofício para o Presidente do Senado Federal (Ofício nº 408/2019-GPR) para sugerir a presente proposição legislativa.

A sociedade não espera outra coisa de seus parlamentares. Portanto, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

SF/21986.38276-79